

PROTOCOLO DE ESTÁGIO Nº 001/2017

*Protocolo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/UFMG**, por meio da escola de enfermagem, com a interveniência da **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP** visando à realização de estágio curricular de alunos do **Curso de Enfermagem**.*

O **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Cônego Firmiano, nº 40, bairro centro, CEP 35.865-000, Município de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geraldo Adilson Gonçalves, CI nº M-8.133.795, CPF nº 903.899.306-44, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE/CAMPO DE ESTÁGIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, sediada na Avenida Antônio Carlos 6.627, Pampulha, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, por meio da **ESCOLA DE ENFERMAGEM**, representada neste ato pela sua Diretora, Profa. Eliane Marina Palhares Guimarães, doravante denominada **CONVENIENTE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, situada à Av. Antônio Carlos no. 6627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.720.938/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Alfredo Gontijo de Oliveira, brasileiro, C.I. nº M.597.250, CPF nº 045.124.216-53, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Protocolo, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 11.788/08 e, no que couber, ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a parceria entre o **INTERVENIENTE**, a **CONVENIENTE** e o **CAMPO DE ESTÁGIO**, visando estabelecer a condição para propiciar o desenvolvimento da disciplina Estágio Curricular: Atenção Primária à saúde, na modalidade de internato rural, aos estudantes matriculados no **Curso de Graduação em Enfermagem** da Escola de Enfermagem da UFMG.

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo plano de atividades, elaborado de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o **CAMPO DE ESTÁGIO** e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO (A)**, com a interveniência obrigatória da **CONVENIENTE**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:



I - Ao CAMPO DE ESTÁGIO/CONCEDENTE:

- a) Repassar mensalmente, até o 10º dia útil do mês em curso, mediante ordem de pagamento à INTERVENIENTE, recursos equivalentes a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por estagiário, destinados a cobrir as despesas relativas à alimentação dos estagiários, bem como despesas relacionadas ao desenvolvimento do estágio;
- b) Assumir a responsabilidade pelo transporte dos estagiários dentro do Município para a realização de atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de todas as propostas de atuação da disciplina Estágio Curricular: Atenção Primária à saúde, na modalidade de internato rural, bem como das condições para o seu funcionamento;
- d) Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos estagiários no campo da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, bem como apoio aos programas de saúde desenvolvidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde ou instância equivalente;
- e) Designar um enfermeiro local para atuar como supervisor dos estagiários.

II - À UFMG/CONVENIENTE:

- f) Apresentar à CONCEDENTE a proposta de atividades dos estagiários da disciplina Estágio Curricular: Atenção Primária à Saúde e as condições básicas para o funcionamento do mesmo;
- g) Apresentar à CONCEDENTE a relação dos alunos selecionados para o estágio;
- h) Orientar os estagiários, enviando docentes aos locais do estágio, periodicamente, sob a supervisão de um professor indicado pela Coordenadora da Disciplina Estágio Curricular: Atenção Primária à Saúde - EFM 001;
- i) Avaliar, através dos relatórios de atividades dos estagiários, o resultado do estágio e emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar;

III - À INTERVENIENTE/ANUENTE

- a) Emitir e enviar mensalmente à CONCEDENTE as faturas equivalentes ao valor estipulado por estagiário, conforme plano de trabalho parte integrante deste termo, destinados a cobrir as despesas relativas à alimentação dos estagiários, bem como despesas relacionadas ao desenvolvimento do estágio;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) Receber da CONCEDENTE os recursos a que faz referência o item 2 da Cláusula Quarta deste Instrumento, promovendo a sua devida gestão.

CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser de segunda a sexta-feira, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Primeiro - O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

Parágrafo Segundo - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

Parágrafo Terceiro - A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do **ESTAGIÁRIO**, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da **CONVENENTE** e do **CAMPO DE ESTÁGIO**.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Estágio

O estágio será por prazo determinado, não superior a 04 (quatro) semestres letivos, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

CLÁUSULA SEXTA – Dos recursos Financeiros e da Bolsa de Estágio

O (A) **ESTAGIÁRIO (A)** receberá a título de bolsa, valor definido no Termo de Compromisso de Estágio, repassado pela **INTERVINIENTE**, a fim de custear suas despesas no município.

AS DESPESAS DO MUNICÍPIO/CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal.

O aporte dos recursos financeiros será previsto em um plano de atividades que será assinado juntamente com este Protocolo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no plano de atividades.

Parágrafo Segundo: Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para a cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro: As despesas previstas nesta cláusula sofrerão reajuste mediante o aumento do salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Seguro

Para a realização do estágio, caberá a **CONVENENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto art. 3º da Lei nº 11.788/08, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO**, o **INTERVENIENTE**, o **CAMPO DE ESTÁGIO** e a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia/Rescisão

Este Protocolo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DEZ - Da Vigência e das Alterações

O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) ano(s)**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - Da Publicidade

Caberá à **CONVENIENTE** providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG e caberá ao **CAMPO DE ESTÁGIO** providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - Do Foro


Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

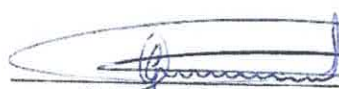
E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2017.


Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa



Prof.^a Eliane Marina Palhares Guimarães
PI Diretora da Escola de Enfermagem
Prof.^a Sônia Maria Soares
Vice-Diretora da Esc. Enfermagem/UFMG
Portaria nº 7.040 de 02/10/2014


Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente da Fundação de Desenvolvimento da
Pesquisa – FUNDEP


Sr. Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito do Município de Dom Joaquim

Testemunhas:


Nome: Cleverson de Faria
CI: Assistente Administrativo
CPF: Matrícula UFMG: 1464-8


Nome: Marilene Sousa Melo
CI: Analista de Projetos
CPF: FUNDEP - GAP

